



UFC

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CEARÁ**

JULHO /2020

SUMÁRIO

TÍTULO I	DA NATUREZA E OBJETOS	3
TÍTULO II	DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA	5
	CAPÍTULO I MEMBROS DO CORPO DOCENTE	5
	CAPÍTULO II CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO	5
	CAPÍTULO III CRITÉRIOS PARA ORIENTAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO	6
TÍTULO III	DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	7
	CAPÍTULO I DO COLEGIADO E DA COMISSÃO COORDENADORA	7
	CAPÍTULO II DO COORDENADOR	10
TÍTULO IV	DA ADMISSÃO AO PROGRAMA	
	CAPÍTULO I DO NÚMERO DE VAGAS	11
	CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E DA ADMISSÃO AO PROGRAMA	11
	CAPÍTULO III DA MATRÍCULA	11
	CAPÍTULO IV DAS BOLSAS	12
TÍTULO V	DO REGIME DIDÁTICO	14
	CAPÍTULO I DO CURRÍCULO E DO SISTEMA DE CRÉDITO	14
	CAPÍTULO II DO RENDIMENTO ESCOLAR	14
	CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO	15
	CAPÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO E TESE	17
	CAPÍTULO V DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS	20
TÍTULO VI	COMISSÃO DE BOLSAS CAPES/DS	22
TÍTULO VII	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	23
ANEXO I	TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUÇÕES	24

TÍTULO I DA NATUREZA E OBJETOS

Art. 1 - A Universidade Federal do Ceará (UFC) manterá no Centro de Tecnologia o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica em nível de Mestrado e Doutorado, que será regido por este Regulamento e pelas Normas Gerais de Pós-Graduação desta Universidade.

Art. 2 - O Programa a que se refere este Regulamento visa a obtenção do Grau de Mestre, de Doutor, e o seu funcionamento será de responsabilidade do Departamento de Engenharia Elétrica do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo Único – O Programa está estruturado em uma área de concentração denominada Sistemas de Energia Elétrica, de responsabilidade do Departamento de Engenharia Elétrica.

Art. 3 - O Programa tem por finalidade oferecer, dentro da UFC, ambiente e recursos adequados para a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa científica e tecnológica em Engenharia Elétrica e áreas afins.

Art. 4 - O Programa tem por objetivos:

I - Gerais:

a) Dar condições e oportunidades aos profissionais de Engenharia Elétrica e áreas correlatas para se especializarem nas áreas da docência e da pesquisa, favorecendo o desenvolvimento dos poderes criador e inovador, com o aprofundamento do conhecimento especializado nas diversas áreas de Engenharia Elétrica, e fazendo uso consistente das ciências básicas, tais como física, matemática e computação.

b) Possibilitar, como gerador de mão-de-obra especializada, o contínuo desenvolvimento do pólo tecnológico na região.

II - Específicos:

a) Atualizar e aprofundar o conhecimento e a aplicação das disciplinas básicas de suporte ao desenvolvimento de novas tecnologias e conhecimento relativos ao processamento de energia;

b) Desenvolver modelos físico-matemáticos que permitam projetar, analisar, sintetizar, supervisionar, intervir e controlar sistemas que possam ser utilizados em processos de industrialização, sistemas de energia, e outras áreas afins;

c) Estimular a aproximação entre os pesquisadores das áreas técnico-científicas acadêmicas e os profissionais do setor empresarial através de projetos de pesquisas multidisciplinares;

d) Estimular a aproximação entre os pesquisadores das áreas técnico-científicas de instituições acadêmicas e de pesquisa, nacionais e internacionais, através de projetos de pesquisas multidisciplinares;

e) Gerar mão-de-obra altamente qualificada em processos industriais, engenharia de sistemas de energia, e outras áreas afins, os quais envolvam tecnologia de ponta;

f) Qualificar docentes do país, particularmente aqueles do Estado do Ceará, capital e interior, e das regiões Nordeste e Norte, com perspectiva de atuação *in loco* nestas regiões, com ou sem parceria acadêmica.

TÍTULO II DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

CAPÍTULO I MEMBROS DO CORPO DOCENTE

Art. 5 - O Programa terá um Corpo Docente constituído de docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, enquadrados de acordo com a Portaria nº 174 da CAPES de 30 de dezembro de 2014.

§ 1º - O programa admite um número máximo de docentes colaboradores igual a 20% do corpo docente.

§ 2º - Membros colaboradores podem orientar no máximo 1 aluno de mestrado e colaborar em disciplinas de membros efetivos.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 6 - Para participar do Programa, o docente deverá fazer uma solicitação ao Colegiado que o enquadrará de acordo com o Art. 5º.

Art. 7 - O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa serão realizados em um processo de avaliação obedecendo aos seguintes critérios de acordo com o Anexo I deste regimento:

I - Para a permanência como membro docente do Programa, o mesmo deverá co-autorar publicações que somem uma pontuação mínima de 28 pontos (Anexo I) nos quatro anos anteriores (incluindo o ano corrente), respeitando a regra de pelo menos 50% desta pontuação deve ser referente a artigos A1, A2 e B1 (Qualis CAPES Engenharias IV).

§ 1º - Os docentes recém ingressos no programa deverão manter a média mínima de 7 pontos por ano considerando somente o período relativo aos anos ativos no programa.

§ 2º - A pontuação de cada artigo publicado será dividida igualmente pelo número de co-autores docentes do PPGE, exceto quando houver manifestação em contrário.

II - O membro docente do Programa que não atingir a pontuação média mínima definida no Inciso anterior, será descredenciado do Programa;

III - Para o credenciamento de novos docentes que não participaram do Programa nos últimos quatro anos, é necessária uma pontuação mínima de 10 pontos no ano corrente em artigos A1, A2 ou B1, considerando também a divisão dos pontos estabelecida no inciso I do § 2º deste artigo.

IV - Para o credenciamento de docentes que participaram do Programa nos últimos quatro anos, é necessária uma pontuação mínima de 14 pontos no ano corrente em artigos A1, A2 ou B1, considerando também a divisão dos pontos estabelecida no inciso I do § 2º deste artigo.

V - Os docentes recém ingressos no programa serão enquadrados na categoria Professor Colaborador, exceto caso de pesquisadores bolsistas de produtividade do CNPQ.

Parágrafo Único – Caso o docente possua orientações em andamento, o descredenciamento será realizado após a finalização da última orientação, não sendo permitido solicitar novos orientandos nem ministrar disciplinas no PPGEE.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS PARA ORIENTAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 8 - Todos os membros docentes do Programa estão habilitados a orientar alunos de mestrado.

Art. 9 - Para estar apto a receber novos alunos de Doutorado, é necessário um mínimo de 32 pontos nos 4 anos anteriores (inclusive o ano corrente) e ter sido Orientador de pelo menos duas dissertações de mestrado defendidas e aprovadas

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO E DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 10 - O Programa terá um Colegiado constituído de todos os docentes permanentes do Programa, e da representação estudantil, na proporção da legislação em vigor.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Colegiado do Programa ocorrerão com uma periodicidade mensal.

§ 2º - O docente membro do Colegiado será automaticamente desligado do programa após 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, não justificadas, com antecedência, às reuniões do Colegiado do Programa.

Art. 11 - A Comissão Coordenadora, daqui para frente referida como Coordenação do Programa, será exercida por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-Coordenador, por dois (dois) docentes permanentes do Programa, e 1 (um) representante dos alunos do Programa.

§ 1º - O Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais docentes da Coordenação deverão ser membros docentes permanentes com vínculo empregatício com a UFC e lotado no departamento de Engenharia Elétrica, sendo estes escolhidos por eleição direta entre os docentes permanentes do Colegiado.

§ 2º - O representante dos alunos e seu suplente serão escolhidos por eleição direta entre os alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 3º - As reuniões do Colegiado da Coordenação do Programa ocorrerão com uma periodicidade de 1 (um) mês.

§ 4º - O docente membro da Coordenação perderá automaticamente seu mandato após 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, não justificadas, com antecedência, às reuniões da Coordenação do Programa.

Art. 12 - O mandato de cada docente membro da Coordenação do Programa será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 13 - O mandato do representante dos alunos e de seu suplente será de um (1) ano, não renovável.

Art. 14 - A Coordenação do Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 15 - Compete ao Colegiado do Programa:

- I - Eleger, dentre os docentes permanentes do Programa, por maioria absoluta, o Coordenador, o Vice-Coordenador do Programa e os demais docentes representantes da Coordenação do Programa;

- II - Aprovar a composição do corpo docente do Programa;
- III - Aprovar o credenciamento dos orientadores e co-orientadores de Dissertações;
- IV - Aprovar as normas internas de funcionamento do Programa;
- V - Apreciar e deliberar sobre a auto-avaliação do Programa realizada pela Coordenação.

Art. 16 - Compete à Coordenação do Programa:

I - Submeter ao Colegiado do Programa a proposta de formação curricular do Programa e/ou suas alterações com indicação da carga horária e conteúdo das disciplinas que o compõem;

II - Orientar e coordenar todas as atividades do Programa;

III - Fixar diretrizes para o funcionamento do Programa;

IV - Submeter à aprovação do Colegiado do Programa, mediante análise de *curriculum vitae*, os nomes dos docentes que integrarão o corpo docente do Programa, podendo também recomendar ao Colegiado o desligamento de docentes, o descredenciamento de docentes para orientar dissertações e a reclassificação de docentes como permanente, visitante ou colaborador;

Parágrafo Único – O desligamento, descredenciamento e a reclassificação de que trata o inciso IV deste artigo referem-se ao não cumprimentos das normas estabelecidas neste Regulamento.

V - Apresentar em cada período letivo a disponibilidade de vagas para ingresso de discentes no Programa por período letivo;

VI - Estabelecer critérios para aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos a discentes do Programa, observadas as normas estabelecidas neste regulamento;

VII - Designar a comissão examinadora de Seleção de candidatos ao programa;

VIII - Elaborar e submeter ao Colegiado do Programa os critérios para a alocação de bolsas e de acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas;

IX - Apreciar e aprovar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto ou trabalho que vise à elaboração de Dissertações ou de Teses;

X - Aprovar, ouvido o aluno interessado, os nomes do orientador acadêmico e de Dissertação ou de Tese;

XI - Aprovar mudança de orientador acadêmico e de Dissertação ou de Tese;

XII - Propor aos órgãos competentes a grade curricular do Programa e suas alterações, com indicação da carga horária das disciplinas que o compõem;

- XIII - Aprovar a demanda de disciplinas do Programa;
- XIV - Submeter para aprovação dos Departamentos a demanda semestral de disciplinas do Programa;
- XV - Propor aos órgãos competentes a criação, transformação e extinção de disciplinas do Programa;
- XVI - Fixar diretrizes gerais para a formulação dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes ao Departamento;
- XVII - Avaliar e aprovar os programas das disciplinas e recomendar ao Departamento a indicação ou substituição de docentes;
- XVIII - Colaborar com o Departamento na proposição e implementação de medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção técnico-científica do Programa;
- XIX - Designar a banca examinadora de Dissertação, Tese e Exame de Qualificação, ouvindo o orientador;
- XX - Decidir as questões referentes à matrícula, ajuste de matrícula e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- XXI - Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas de disciplinas isoladas;
- XXII - Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante uma efetiva orientação acadêmica de Dissertações e de Teses;
- XXIII - Fazer o planejamento orçamentário do Programa e o estabelecimento de critérios para a alocação de recursos;
- XXIV - Exercer outras atividades estabelecidas por órgãos superiores;
- XXV - Realizar semestralmente a auto-avaliação do Programa para apreciação e aprovação do Colegiado do Programa.
- XXVI - Propor ao Chefe de Departamento envolvido e ao Diretor do Centro de Tecnologia, a execução de medidas necessárias ao bom funcionamento do Programa;
- XXVII - Representar ao órgão competente, no caso da infração disciplinar;
- XXVIII - Zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes.
- Art. 17 - O Colegiado e a Coordenação do Programa reunir-se-ão:
- I - Por convocação do seu Coordenador;
 - II - Pela expressão da vontade por escrito, de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único - Em cada reunião será lavrada ata, da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado ou da Coordenação, antes da reunião seguinte.

Art. 18 - O Colegiado e a Coordenação se reúnem com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Colegiado ou da Coordenação, além do voto comum, nos casos de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR

Art. 19 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I - Presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;
- II - Submeter à Coordenação, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas;
- III - Submeter à Coordenação os processos de adaptação e aproveitamento de estudos;
- IV - Submeter à Coordenação os nomes dos membros das comissões de que tratam as alíneas VII e XIX do Art. 16;
- V - Indicar os nomes dos membros da Comissão de Bolsas CAPES/DS para eleição pelo Colegiado do Programa;
- VI - Enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, propostas de inclusão de disciplinas, de mudança do número de créditos ou de qualquer outra alteração na estrutura curricular;
- VII - Enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC, após parecer favorável do orientador acadêmico, pedido de cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo Programa;
- VIII - Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- IX - Conduzir o processo de auto-avaliação semestral do Programa, e enviar os resultados para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após a apreciação e deliberação feita pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

CAPÍTULO I DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 20 - O número de vagas de discentes ao Programa será fixado pela Coordenação a cada período letivo.

Art. 21 - O número de vagas para o Programa deverá constar do Edital de abertura de vagas para a seleção de candidatos ao Programa, dentro dos prazos estabelecidos pela UFC.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 22 - A admissão ao Programa será feita de acordo com edital aprovado e publicado pela coordenação do Programa.

Art. 23 - A critério da Coordenação do Programa serão aceitos pedidos de transferência de alunos especiais de outros cursos de pós-graduação, desde que atendam os mesmos requisitos exigidos na seleção dos candidatos iniciantes no Programa.

Art. 24 - O aluno transferido deverá obter, em disciplinas do Programa, no mínimo metade do total dos créditos exigidos pelo Programa, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 25 - A critério da Coordenação do Programa serão aceitos pedidos de alunos especiais ativos de cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará.

§ 1º - Somente serão submetidas à avaliação da Coordenação do Programa às solicitações de alunos de graduação que estejam cursando no ano corrente o último ano do curso de graduação.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 26 - Depois de admitido, o aluno fará sua matrícula inicial, a partir da qual serão contados os prazos previstos neste Regulamento.

Art. 27 - Em cada período letivo, a matrícula do aluno no Programa será feita mediante Plano de Estudos elaborado de comum acordo com o Orientador Acadêmico, de Dissertação ou de Tese, observado sempre o limite máximo de prazo permitido para a integralização do curso.

Art. 28 - O aluno com a anuência de seu orientador poderá solicitar à Coordenação o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do prazo indicado pela UFC, devendo a secretaria registrar o trancamento.

Art. 29 - Será concedido ao aluno o trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina, durante sua permanência no Programa.

Art. 30 - A Coordenação apreciará cada requerimento de matrícula, podendo indeferi-lo se o rendimento do aluno não tiver sido satisfatório de acordo com o que dita o Regulamento.

Art. 31 - Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula institucional em qualquer período letivo.

Art. 32 - O aluno poderá matricular-se em disciplina de outro Curso ou Programa de Pós-graduação, não integrante do currículo deste Programa, considerada disciplina optativa, com anuência de seu orientador e aprovação das Coordenações dos Cursos ou Programas.

Parágrafo Único – A secretaria do Programa ou Curso que ministra a disciplina optativa enviará à secretaria do Programa os elementos necessários para a complementação do histórico escolar do aluno.

Art. 33 - No caso de disciplinas optativas ou de disciplinas do currículo ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá a secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS

Art. 34 - Os alunos regularmente matriculados no Programa se candidatam a bolsas acadêmicas através de solicitação à Coordenação do Programa.

§ 1º - A distribuição de bolsas, realizada pela Comissão de Bolsas, tem como critério de prioridade os candidatos com maiores notas no processo de seleção para entrada no Programa, respeitando os critérios elencados no respectivo edital.

§ 2º - São candidatos a bolsas os alunos que atenderem os critérios estabelecidos no Art. 9º da Portaria n. 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES.

- I - Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - Realizar estágio de docência;

§ 3º - A continuidade da vigência da bolsa esta condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos no §2º.

§ 4º - O desempenho é considerado satisfatório quando o aluno não possuir reprovações e possuir Coeficiente de Rendimento (CR) superior a 7,0, conforme definido nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO E DO SISTEMA DE CRÉDITO

Art. 35 - As disciplinas serão ministradas através de aulas teóricas e/ou práticas e, preferencialmente, sob a forma de seminários, atividades diretas de aplicação e trabalhos de pesquisa, em que se assegure ao aluno liberdade de iniciativa, criatividade e participação ativa.

Art. 36 - A Coordenação do Programa, mediante sugestão do Orientador, poderá exigir do aluno o aproveitamento em disciplinas ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 37 - A cada disciplina, atribuir-se-á um número de créditos equivalentes à sua carga horária, computando-se 1 (um) crédito a cada 16 (dezesesseis) horas de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

Art. 38 - Poderão ser aproveitados como créditos para o Programa, a juízo da Coordenação, componentes curriculares cursados em Programas de Pós-graduação da UFC, outras instituições nacionais reconhecidas pela CAPES, ou instituições no exterior.

§ 1º - No Curso de Mestrado poderão ser aproveitados no máximo 17 créditos obtidos há menos de 5 (cinco) anos do pedido de aproveitamento;

§ 2º - No Curso de Doutorado poderão ser aproveitados:

I - No máximo 30 créditos provenientes do mestrado;

II - No máximo 21 créditos provenientes de curso de doutorado, obtidos há menos de 7 (sete) anos do pedido de aproveitamento.

§ 3º - Não são aproveitados os créditos relativos às atividades de “Qualificação” e “Dissertação”.

Art. 39 - Disciplinas do doutorado com a mesma ementa (ou ementa semelhante) de uma cursada durante o mestrado não poderá ser refeita no doutorado, para fins de convalidação de créditos.

CAPÍTULO II DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 40 - A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos, e será expresso em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com no máximo uma casa decimal.

§ 1º – Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 2º – O aluno terá uma média final, designada por Mf, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos.

§ 3º – Nas disciplinas ou nas atividades em que forem exigidos trabalhos ou projetos que não tenham sido concluídos dentro de um período letivo, o aluno poderá, ao fim deste, a critério do professor e aprovado pelo coordenador do curso, receber a menção 'incompleto' (I). A menção referida deverá ser substituída pelo resultado final até o final do período letivo seguinte.

§ 4º – As atividades de dissertação e de tese poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

Art. 41 - Será desligado do curso de pós-graduação o aluno que:

§ 1º – for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

§ 2º – for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;

§ 3º – for reprovado por duas vezes no exame de qualificação

Art. 42 - Considerar-se-á aprovado, no curso de pós-graduação, o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:

a) tenha obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete), conforme definido nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

b) tenha demonstrado proficiência em inglês;

c) tenha sido aprovado no exame de qualificação, quando exigido;

d) tenha sido aprovado na defesa da dissertação ou da tese.

§ 1º - Para o cálculo da média final não serão computadas as notas obtidas em disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos transferidos de outras universidades e que foram objeto de aproveitamento de estudos.

§ 2º - Com o objetivo de substituir a nota final obtida em uma disciplina, será permitido ao aluno repetir, apenas uma vez, o máximo de duas disciplinas, sendo a melhor nota utilizada para o cálculo da média final.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 43 - Todo aluno admitido no Programa deverá ter, a partir de sua admissão, a supervisão de um Orientador do Programa, que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes.

Art. 44 - Cada aluno do Programa terá um Orientador de Dissertação ou de Tese quando estiver nesta atividade.

Art. 45 - O corpo de orientadores de Dissertação e/ou de Tese será constituído por docentes permanentes, visitantes ou colaboradores ao Programa.

Art. 46 - A juízo do Colegiado do Programa, pesquisador e/ou docente não vinculado ao mesmo, ou pertencente à outra Instituição, poderá ser admitido como orientador para projeto determinado.

Art. 47 - O docente-orientador poderá assistir simultaneamente, no máximo, 10 estudantes em fase de elaboração de Dissertação, sendo no máximo 6 estudantes de Mestrado e 4 de Doutorado, independentemente de seu trabalho de orientação acadêmica.

Art. 48 - O aluno matriculado no Programa deverá organizar seu Plano de Estudos, de comum acordo com o Orientador Acadêmico, de Dissertação ou de Tese.

§ 1º - No Plano de Estudos deverão ficar expressos as disciplinas a serem cursadas, cronologicamente distribuídas, os objetivos do aluno no Programa, as linhas centrais do estudo pretendido e a previsão de defesa de Dissertação para o Mestrado ou Tese para o Doutorado.

§ 2º - O Plano de Estudos poderá sofrer modificações posteriores, desde que sugeridas pelo Orientador e aprovadas pela Coordenação do Programa.

§ 3º - A matrícula do aluno nas disciplinas do Programa, em cada período letivo, só será aceita pela secretaria mediante aprovação do Orientador, que deverá assinar o formulário de matrícula.

Art. 49 - Compete ao Orientador Acadêmico:

I - Orientar o aluno do Programa na organização de um Plano de Estudos e na composição de seu currículo;

II - Acompanhar o desempenho escolar do aluno, orientado-o em seus estudos e pesquisas;

III - Exercer outras atividades definidas pela Coordenação do Programa.

Art. 50 - Compete ao Orientador de Dissertação ou de Tese:

I - Orientar o aluno na elaboração do Projeto de Dissertação ou de Tese, bem como de sua execução;

II - Autorizar o aluno a apresentar sua Dissertação ou Tese, nos termos deste regulamento;

III - Participar das comissões organizadoras incumbidas de argüir o aluno na apresentação de sua Dissertação ou Tese;

IV - Aprovar e encaminhar à secretaria da Coordenação do Programa o relatório semestral de atividades do aluno, como parte integrante de sua matrícula para o semestre seguinte;

V - Sugerir os nomes dos membros das comissões examinadoras de Pré-Defesa de Dissertação, de Dissertação, do Exame de Qualificação e da Tese;

VI - Presidir as comissões examinadoras que trata o inciso anterior, deste parágrafo;

VII - Exercer outras atividades definidas pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 51 - O aluno, após ter completado o número de créditos em disciplinas exigidos pelo Programa, deverá se matricular na atividade "Dissertação" (aluno de mestrado) ou na atividade de "Tese" (aluno de doutorado), dedicando-se integralmente ao seu desenvolvimento.

§ 1º - O aluno do Programa, matricular-se-á na Atividade "Dissertação" ou "Tese", se satisfeitas as seguintes condições:

I - aprovação em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a sete (7,0), conforme definido nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

III - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira;

IV - aprovação no exame de qualificação;

Art. 52 - O Projeto de Dissertação ou de Tese deverá ser definido pelo aluno, com anuência do Orientador, até o início do terceiro período do Programa contado a partir da data inicial da matrícula.

Art. 53 - A qualificação de Mestrado deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes da Defesa de Dissertação e até 22 meses após a entrada do aluno.

Art. 54 - A qualificação de Doutorado deverá ocorrer até 27 meses após a entrada do aluno no programa.

Art. 55 - Para dar início ao processo de defesa de Dissertação, o aluno deverá satisfazer os requisitos mínimos:

I - Cumprir um mínimo 34 (trinta e quatro) créditos em disciplinas e atividades, sendo um mínimo de 20 créditos provenientes de disciplinas;

II - Cumprir os créditos relacionados ao estágio docência, aos Seminários em Processamento da Energia e a disciplina Sistemas Lineares.

III - Cumprir pelo menos 12 (doze) créditos de disciplinas na sua área de concentração;

IV - Ter sido aprovado em exame de suficiência em Inglês;

V - Ter sido aprovado na Qualificação;

VI - Ter sido, pelo menos, pelo menos um artigo completo aceito para publicação em evento científico nacional ou internacional, promovido por uma sociedade científica da área.

Art. 56 - Para dar início ao processo de defesa de Tese, o aluno deverá satisfazer os requisitos mínimos:

- I - Cumprir um mínimo 68 (sessenta e oito) créditos em disciplinas e atividades, sendo um mínimo de 40 créditos provenientes de disciplinas, incluindo as disciplinas aproveitadas do mestrado.
- II - Cumprir pelo menos 8 (oito) créditos de disciplinas do doutorado na sua área de concentração;
- III - Cumprir os créditos relacionados aos estágios docência II e III e a disciplina Sistemas Lineares.
- IV - Ter sido aprovado em exame de suficiência em Inglês;
- V - Ter sido aprovado em exame de Qualificação;
- VI - Ter tido, pelo menos, pelo menos um artigo completo aceito para publicação em periódico indexado científico, qualificado com *qualis* A1 ou A2 pela CAPES na Área de Avaliação Engenharias IV.

Art. 57 - Para apresentação da Qualificação de Dissertação, o Orientador deverá encaminhar à secretaria da Coordenação do Programa:

- I - Requerimento solicitando à Coordenação providências para a realização da Qualificação de Dissertação, sugerindo a data e os membros da comissão examinadora;
- II - Comprovante do exame que trata o Art. 55 - 56 inciso IV
- III - Um exemplar impresso da Dissertação para cada membro da banca.

Parágrafo Único - A data de apresentação da Pré-Defesa de Dissertação será fixada pela Coordenação do Programa para, pelo menos, 15 (quinze) dias após a solicitação requerida.

Art. 58 - Para apresentação do Exame de Qualificação, o Orientador deverá encaminhar à secretaria da Coordenação do Programa:

- I - Requerimento solicitando à Coordenação providências para a realização do Exame de Qualificação, sugerindo a data e os membros da comissão examinadora;
- II - Um exemplar impresso do Exame de Qualificação, para cada membro da banca;
- III - Comprovante do exame que trata o Art. 55 - 56 inciso IV;

Parágrafo Único - A data de apresentação do Exame de Qualificação será fixada pela Coordenação do Programa para, pelo menos, 15 (quinze) dias após a solicitação requerida.

Art. 59 - O Exame de Qualificação será público e se fará perante a comissão examinadora, indicada pela Coordenação do Programa, constituída por pelo menos 3 membros.

Parágrafo Único - Na falta de um dos membros, no dia da Qualificação, este será substituído por um membro suplente, também indicado previamente pela Coordenação do Programa.

Art. 60 - O Exame de Qualificação de Tese será público e se fará perante a comissão examinadora, indicada pela Coordenação do Programa, constituída por pelo menos 4 (quatro) membros, dentre os quais dois Examinadores Externos ao Programa, no mínimo, sendo estes com título de Doutor e experiência comprovada na área.

Parágrafo Único - Na falta de um dos membros, no dia do Exame de Qualificação, este será substituído por um membro suplente, também indicado previamente pela Coordenação do Programa.

Art. 61 - Será considerado aprovado na Qualificação da Dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime da comissão examinadora.

Parágrafo Único - Nos casos em que sejam sugeridas modificações no texto da Dissertação ou da Tese, por qualquer dos membros da comissão examinadora, o pós-graduando deverá efetuar as mudanças obrigatoriamente para a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

Art. 62 - No caso de insucesso na no Exame de qualificação, o aluno, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, poderá ter mais uma e última oportunidade para apresentar um novo trabalho, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, para Exame de Qualificação da Dissertação, e de 6 (seis) meses, para Exame de Qualificação da Tese. Um novo insucesso levará o aluno ao desligamento automático do Programa.

Art. 63 - Para apresentação da Dissertação, o Orientador de Dissertação, deverá encaminhar à secretaria da Coordenação do Programa, os seguintes documentos:

- I - Requerimento solicitando à Coordenação providências para a realização da apresentação da Dissertação, sugerindo a data e os membros da comissão examinadora;
- II - Ofício assinado pelos membros da comissão examinadora de Qualificação de Dissertação, atestando que as modificações que trata o Art. 61 - Parágrafo Único, foram de fato implementadas;
- III - Exemplares impressos da Dissertação (um para cada membro da banca examinadora).

§ 1º - A Dissertação deverá atender às normas estabelecidas pela coordenação do Programa.

§ 2º - A data de apresentação da Dissertação será fixada pela Coordenação do Programa para, pelo menos, 30 (trinta) dias após o requerimento de solicitação de sua defesa.

Art. 64 - A defesa da Dissertação será pública e se fará perante Comissão, indicada pela Coordenação do Programa, e constituída por pelo menos três membros, dentre os quais um (1) Examinador Externo ao Programa, no mínimo.

Parágrafo Único - Na falta de um dos membros, no dia da defesa, este será substituído por um membro suplente, também indicado previamente pela Coordenação do Programa.

Art. 65 - Para apresentação da Tese, o Orientador da Tese, deverá encaminhar à secretaria da Coordenação do Programa, os seguintes documentos:

- I - Requerimento solicitando à Coordenação providências para a realização da apresentação da Tese, sugerindo a data e os membros da comissão examinadora;
- II - Ofício assinado pelos membros da comissão examinadora do Exame de Qualificação, atestando que as modificações que trata o Art. 61 - , Parágrafo Único, foram de fato implementadas;
- III - Exemplares impressos da Tese (um para cada membro da banca examinadora).

§ 1º - A Tese deverá atender às normas estabelecidas pela UFC.

§ 2º - A data de apresentação da Tese será fixada pela Coordenação do Programa para, pelo menos, 30 (trinta) dias após o requerimento de solicitação de sua defesa.

Art. 66 - A defesa da Tese será pública e se fará perante Comissão indicada pela Coordenação do Programa, e constituída por pelo menos 5 (cinco) membros, dentre os quais o mínimo de dois Examinadores Externos ao Programa, sendo estes com título de Doutor e experiência comprovada na área.

Parágrafo Único - Na falta de um dos membros, no dia da defesa, este será substituído por um membro suplente, também indicado previamente pela Coordenação do Programa.

Art. 67 - Será considerado aprovado na defesa da Dissertação ou da Tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da comissão examinadora.

Parágrafo Único - Nos casos em que sejam sugeridas modificações no texto da Dissertação ou da Tese, por qualquer dos membros da comissão examinadora, o pós-graduando deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da defesa sob pena de não emissão de diploma ou outro documento que comprove a conclusão do Curso.

CAPÍTULO V DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS.

Art. 68 - Para obter o Grau de Mestre ou de Doutor em Engenharia Elétrica, o aluno deverá satisfazer os prazos mínimos de 12 (doze) meses para Grau de Mestre e de 24 (vinte e quatro) meses para Grau de Doutor; e máximos de 24 (vinte e quatro) meses para Grau de Mestre e 48 (quarenta e oito) meses para Grau de Doutor.

Parágrafo Único - As condições, para o aluno obter o Grau de Mestre ou de Doutor em Engenharia Elétrica, são:

- I - Aprovação na defesa de Dissertação para Grau de Mestre e na de Tese para Grau de Doutor;
- II - Comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;
- III - Nada consta emitido pela Biblioteca

IV - Comprovação de quitação de qualquer documentação junto à Coordenação do Programa;

V - Entrega dos exemplares (um para cada membro da banca examinadora e três para a Coordenação), no padrão exigido, da Dissertação para o Grau de Mestre ou da Tese para o Grau de Doutor, para a Coordenação, com todas as modificações sugeridas pelas comissões examinadoras.

Art. 69 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Coordenação poderá, mediante parecer favorável do Orientador do aluno, admitir a prorrogação do limite de prazo máximo para a obtenção dos graus de Mestre em até 3 (três) meses ou de Doutor em até 6 (seis) meses.

Art. 70 - No histórico escolar assinado pelo Coordenador do Programa deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao aluno:

a) Nome completo, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

b) Data de admissão no Programa;

c) Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro, ou número de passaporte e país em que foi emitido, quando se tratar de estudante estrangeiro;

d) Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos de aprovação, créditos obtidos, anos e período letivos em que foram realizadas;

e) Data de aprovação da Dissertação no caso de Grau de Mestre ou da Tese no caso de Grau de Doutor;

f) Data da aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;

g) Nome do Orientador e dos membros das comissões examinadoras de Dissertação ou de Tese.

TÍTULO VI DA COMISSÃO DE BOLSAS CAPES/DS

Art. 71 - O Programa terá uma Comissão de Bolsas CAPES/DS constituída de docentes permanentes do Programa e da representação estudantil.

§ 1º - O docente membro da Comissão de Bolsas CAPES/DS será automaticamente desligado da comissão após 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, não justificadas, com antecedência, às reuniões da Comissão de Bolsas.

Art. 72 - A Comissão de Bolsas CAPES/DS será exercida por 3 (três) docentes permanentes do Programa e 1 (um) representante dos alunos do Programa.

§ 1º - Os docentes e o discente membros da Comissão de Bolsas serão escolhidos por eleitos pelo Colegiado do Programa.

Art. 73 - São atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS:

- I - Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II - Examinar à luz dos critérios estabelecidos no Artigo 9º da Portaria n. 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES as solicitações dos candidatos a bolsa;
- III - Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico e a dedicação exclusiva, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV - Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;
- V - Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.
- VI - Realizar a recomendação anual de renovação de bolsas concedidas, com base no mérito da avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando, respeitando-se o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.
- VII - Tomar providências quanto à infringência dos prazos de entrega de relatórios de prestação de contas à CAPES por parte do bolsista ou de parecer por parte do orientador.
- VIII - Registrar e avaliar o estágio docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.
- IX - Manter atualizado o sistema de acompanhamento disponibilizado pela CAPES e Pró-Reitoria de Pós-graduação.
- X - Os demais casos de pendências, omissões, ou insatisfação de desempenho do bolsista ou orientador, à luz dos critérios estabelecidos na Portaria n. 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES e nos artigos deste regulamento, serão resolvidos pela Comissão de Bolsas CAPES/DS.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 - Os casos omissos, pertinentes à matéria tratada neste Regulamento, serão resolvidos pelo disposto no regulamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação strictu sensu da UFC em vigor, ou pelo Colegiado do Programa ou ainda por instâncias internas da UFC.

Art. 75 - O Colegiado do Programa e a Coordenação serão compostos de acordo com o disposto nos Art. 10 - e Art. 11 - deste Regulamento.

Art. 76 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica estabelecerá disposições transitórias necessárias para compatibilizar os interesses do Programa e dos alunos matriculados anteriormente à data de aprovação deste Regulamento.

Art. 77 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal do Ceará – UFC, revogando-se automaticamente o regulamento anterior.

Art. 78 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUÇÕES

Tipo de Produção		Pontos
Artigo em periódico (Qualis Capes)	A1	10,0
	A2	8,5
	B1	7,0
	B2	3,0
	B3	2,0
	B4	1,0
	B5	0,5
Livro internacional*		10,0
Livro nacional*		5,0
Capítulo de livro internacional*		2,5
Capítulo de livro nacional*		1,25
Patente internacional**		10,0
Patente nacional**		7,0

*Livros e capítulos editados a partir de uma coleção de artigos publicados em congresso (*proceedings*) não serão considerados.

**Só serão contabilizadas patentes efetivamente concedidas.